

BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas
Públicas “Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Ann Clélia de Barros Pontes

Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS)

José Alexandre da Cunha Pessoa

Sérgio Franco Dantas

Adriana Cristina Dias Oliveira

Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

VALORES

“Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA promove ação “Ouvindo a Ouvidoria” para fortalecer escuta ativa e resposta às demandas da sociedade



Na manhã desta segunda-feira (8), a Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) promoveu a ação “Ouvindo a Ouvidoria”, iniciativa voltada ao fortalecimento

da escuta ativa, da transparência e da resposta tempestiva às manifestações da sociedade. A atividade integra os esforços do tribunal para atender ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, instrumento que avalia a efetividade das cortes de contas brasileiras.

A ação foi conduzida pela ouvidora do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, ao lado da coordenadora Brenda Oliveira, que apresentaram os principais fluxos de trabalho, o papel estratégico da Ouvidoria e o panorama das demandas recebidas pelo setor. Ambas destacaram como a Ouvidoria atua na interlocução com o cidadão e na promoção da boa governança pública.

O evento contou com a presença do presidente do Tribunal, conselheiro Lúcio Vale, do conselheiro corregedor Cezar Colares, das conselheiras substitutas Adriana Oliveira e Márcia Costa, além de servidores que atuam diretamente no atendimento e encaminhamento das manifestações. A participação dos diversos setores do Tribunal reforçou o compromisso institucional com uma ouvidoria responsiva, acessível e eficiente.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** **03**

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **ADMISSIBILIDADE** **05**

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

➤ **NOTIFICAÇÃO** **05**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO** **14**

➤ **EDITAL DE CITAÇÃO** **20**

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

➤ **LICITAÇÃO** **22**

➤ **PORTARIA** **22**



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 47.554

Processo n.: 202130209-00 de 02/01/2021

Município: Cachoeira do Arari – PA

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cachoeira do Arari – IAPSM

Ordenadora/Responsável: Vânia Maria Figueiredo Cabral – CPF: 222.877.102-30

Advogado: Não há

Interessada: Cristina Maria Ferreira Serra – CPF: 190.100.792-87

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

MPCM/PA: Procurador Marcelo Fonseca Barros

Exercício: 2021

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CACHOEIRA DO ARARI. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ARTIGO 659 DO RITCMPA. AGENTE DE SAÚDE. MANIFESTAÇÕES DO NAP E MPCM PELO REGISTRO. ARTIGO 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. REQUISITOS ATENDIDOS. ATO ANTERIOR À REFORMA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros Substitutos integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico), realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator:

DECISÃO: I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 004/2020/IAPSM de 07 de julho de 2020, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSM, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Cristina Maria Ferreira Serra, no Cargo de Agente de Saúde, com proventos integrais no valor de R\$ 1.358,50 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal n. 001/2006;

II – Determinar ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSM para que proceda a juntada das certidões de não acumulação de cargos e não percepção de proventos de aposentadoria, conforme determina o artigo 6º, inciso X, do anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018.

Sessão Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 a 18 de junho de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 47.605

Processo n.: 202031038-00 de 15/05/2020

Município: Breves – PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB Ordenadora/Responsável: Doralice Câmara de Almeida – CPF: 234.531.252-15

Advogado: Não há

Interessados: Gustavo Silva da Gama – CPF: 090.839.292-30

Durcilena Sousa Silva – CPF: 634.685.902-10

Assunto: Pensão

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

MPCM/PA: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Exercício: 2020

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. BREVES. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE 05 ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO. Processo protocolado em 15/05/2020. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado. E por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa n. 0/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, que aprovou a Nota Técnica n. 1/2021/TCMPA. PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO QUE CONCEDEU A PENSÃO POR MORTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros Substitutos integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico), realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Relator:

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 189/2024-GAB/IPMB de 05 de novembro de 2024, do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMP, que concedeu pensão por morte ao Gustavo Silva da Gama e Durcilena Sousa Silva, filho e viúva do Sr. Reginaldo Souza da Gama, respectivamente, falecido em 17 de fevereiro de 2020, no valor mensal de R\$ 1.163,68 (um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em partes iguais, com cotas de 50% para cada beneficiário, com fundamento no artigo 40, §7º, II da Constituição Federal, artigo 27 e seguintes da Lei Municipal n. 2.211/2010.

Sessão Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 a 18 de junho de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ACÓRDÃO Nº 47.546**Processos Nº: 202031712-00, 1.133004.2021.2.0009****Natureza: Homologação de Decisão Monocrática referente a Benefício Previdenciário****Relatora:** Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 492, XIV c/c o art. 663 do RITCM-PA - Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024).**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a)(s)	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCM PA
1	202031712-00	Pensão	Daniel Ribeiro Barreiros-CPF:678.046.592-53 Leilane Santos Barreiros-CPF: 036.939.192-67 Danielle Santos Barreiros-CPF:061.746.292-52 Daniel Ribeiro Barreiros Júnior-CPF: 068.559.172-75	DM 033/2025	DOTCM 12/05/25
2	1.133004.2021.2.0009	Pensão	Ivanete Teixeira da Silva CPF:155.159.902-34	DM 034/2025	DOTCM 12/05/25

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 16 a 18 de junho de 2025.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. DANIEL LAVAREDA****DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA
(JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)**

Processo nº: 1.053002.2018.2.0004

Processo Apensado nº.: 053002.2018.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Oriximiná

Interessado: Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior

Advogada: Katrina Dias de Souza (OAB/PA 23.591)

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.539/2025

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Tratam os autos de **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. **ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA JÚNIOR**, responsável legal pela prestação de contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** exercício financeiro de **2018**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC nº. 109/2016 c/c art. 604 e seguintes do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão nº. 46.539 de 27/01/2025**, sob o relatório do Exmo. Conselheiro *José Carlos Araújo*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 46.539**Processo nº 153002.2018.2.000**

Município: Oriximiná

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2018

*Ordenador: Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior – CPF: 512.515.902-68**Relator: Conselheiro José Carlos Araújo**Procurador(a): Elisabeth Massoud Salame da Silva***EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. EXERCÍCIO DE 2018. IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTAS.*ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,***DECISÃO:**

I. Julgar Irregular as contas da Câmara Municipal de Oriximiná, de responsabilidade de Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 45, inciso III, b e c da Lei Estadual nº 109/2016;

II. Imputar débito no valor de R\$-2.876,60 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), ao Sr. Antônio Odinelio Tavares da Silva Júnior, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, em razão do pagamento a maior ao Presidente da Câmara, no valor R\$-2.876,60, em descumprimento ao limite constitucional definido pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal/88, o qual deverá ser devolvido aos cofres municipais, atualizado monetariamente;


<https://www.tcmpa.tc.br/>


← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

III. Aplicar as multas abaixo ao ordenador, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X em descumprimento do Artigo 29- A, inciso I, da CF/88, já que o Percentual Aplicado ficou em 7,04%; - Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II em razão de:

Ausência de justificativa para o quantitativo de combustível necessário:

quantidade de combustível utilizada/consumida pela Câmara Municipal, não comprovada, dificultando a análise da real necessidade do quantitativo contratado. Ausência de Pesquisa de Mercado. Inobservância do rol mínimo de documentos, que deveriam ser lançados no mural de licitações, de acordo com a modalidade licitatória (Tomada de Preço): Justificativa, Ato de designação do fiscal do contrato, em desconformidade com a Lei nº 8.666/93 e anexo III da Resolução nº 29/2017-TCM/PA.

IV. Cientificar o ordenador, que o não recolhimento das multas aplicadas na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I a III do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral autorizada a proceder com os trâmites necessários para efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de janeiro de 2025.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em **21/03/2025** e encaminhado a esta vice-presidência em **09/06/2025**, como indicam os autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16 da LC nº. 109/2016¹**, com redação estabelecida na forma da LC nº. 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal para fixar o juízo de admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, nos seguintes termos:

1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

Ressalte-se a observação de um erro formal no presente recurso, qual seja a citação pelo **Recorrente** da **Resolução n.º 17.153/2024** como sendo a decisão recorrida, quando, na verdade, todas as informações dispostas na peça recursal relacionam-se ao **Acórdão nº 46.539/2025**.

De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas a validade de um ato processual não depende exclusivamente de sua forma, mas sim de seu objetivo. Logo, já que o presente

recurso atinge sua finalidade essencial e não causa prejuízo às partes é possível corrigir o erro formal realizado e apreciar a admissibilidade normalmente.

2. DA LEGITIMIDADE

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79 da LC nº. 109/2016²**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, durante o exercício financeiro de **2018**, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão nº 46.539/2025**, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

3. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Dispõe o **§1º do art. 81 da LC nº. 109/2016³ c/c art. 604, §1º do RITCM-PA (Ato 23)⁴**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

A partir da análise das normativas mencionadas, observa-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA nº. 1.897, de 20/02/2025 (quinta-feira)** e publicada na data de **21/02/2025 (sexta-feira)**, ao que estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de **23/03/2025 (terça-feira)**.

Conforme consta dos autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA, em **21/03/2025 (terça-feira)**.

O Recurso Ordinário em análise, portanto, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em observância às regras fixadas junto ao **parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **caput e §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016⁶ c/c inciso I, do art. 585 do RITCM-PA (Ato 23)⁷**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade pelo presente **Recurso Ordinário**, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **inciso II, do art. 16 c/c §2º do art. 81 da LC nº. 109/2016**, exclusivamente quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº. 46.539/2025**.

Por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral, para a competente publicação desta decisão junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º do art. 81 da LC nº. 109/2016⁸**.

Belém-PA, em 09 de julho de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA



¹Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...) II – exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

²Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: (...) § 2º Possuem legitimidade, para

interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

³Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁴Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à: (...) § 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

⁵Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

⁶Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

⁷Art. 585. Os recursos serão recebidos: I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁸Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras. (...) § 3º O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

GABINETE DE CONSELHEIRO

ADMISSIBILIDADE

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Processo: 1.144001.2023.2.0021

Município: Tracuateua

Órgãos: Câmara Municipal de Tracuateua

Exercício: 2023

Remetente: Francisco Emanuel Paiva de Sousa - Presidente

(CPF: 744.880.902-49)

Assunto: Admissibilidade de Representação

Versam os autos sobre Representação formulada pelo Vereador Francisco Emanuel Paiva de Sousa, Presidente da Câmara Municipal, devidamente inscrito no CPF nº 744.880.902-49, vem com o devido respeito propor que sejam tomadas providências com o objetivo de apurar as irregularidades no repasse mensal de recurso financeiro feito pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal (duodécimo), em face de José Bráulio da Costa, Prefeito

Municipal de Tracuateua, inscrito no CPF nº 024.460.812-15, residente e domiciliado a Avenida Mario Nogueira de Souza, S/N (Antiga Embrapa), Bairro Centro, CEP 68647-000, e José Benedito da Silva Melo, Vice-Prefeito Municipal de Tracuateua, inscrito no CPF nº 602.985.532-87, residente e domiciliado na Avenida Mario Nogueira de Souza, S/N (Antiga Embrapa), Bairro Centro, CEP 68647-000.

Após análise, verifica-se que a presente Representação foi formulada por pessoa jurídica devidamente qualificada, refere-se a administrador sujeito à jurisdição do TCM/PA, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Assim, preenchidos todos os requisitos de Admissibilidade previstos no art. 564, incisos I ao V, c/c art. 567, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas, admito a representação e encaminho os autos à Secretaria-Geral para a devida publicação, e posterior remessa à Diretoria Jurídica, em razão da complexidade da matéria ora apresentada, para manifestação técnica.

Belém/PA., 08 de julho de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro TCM/PA

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2025

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS TCM-PA

(PROCESSO N. 1.131001.2024.2.0024)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art. 32, III, "b", da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 677 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Lucineia Alves da Silva - CPF nº 934.063.982-00, ex Prefeita Municipal de Bannach, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente a Lei nº 207/2024, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 408 /2025/NAP/TCM-PA - do Núcleo de Atos de Pessoal (cópia em anexo), que integra a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente esclarecimentos e documentos necessários para a regular instrução processual, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), na forma estabelecida na Instrução Normativa n. 002/2022-TCM/PA:

1 - Esclarecer a motivação que levou a Câmara Municipal a sancionar tacitamente a Lei n. 296/2024, em razão da não manifestação do chefe do Poder Executivo, no prazo estabelecido no Regimento Interno do Legislativo, fato ocorrido após o resultado do pleito eleitoral, em desrespeito ao princípio da anterioridade, do art. 7º da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

PA, do entendimento do Supremo Tribunal Federal, e a jurisprudência desta Corte, ao ferir os princípios da impessoalidade e moralidade.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à não conformidade, bem como configura **infração passível de multa**, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c o art. 33, parágrafo único e art. 71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de maio de 2025.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto TCM/PA- Relator

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2025

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA
(PROCESSO Nº: 202130231-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 30, §1º, da LOTCM e art. 656, §2º do RITCM, a Sra. **JOSELBA DE NAZARE COSTA PACHECO - CPF nº 375.085.042-91 - Presidente do Fundo de Previdência de Muaná-FUNPREM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 033 de 01/12/2020**, que APOSENTA a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO CORREA - CPF nº 108.877.842-91**, tendo em vista o **PARECER da Exma. Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva do Ministério Público de Contas-MPCM-PA** (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, solicito que a gestora:

a) Esclareça sobre a inclusão das gratificações de magistério (10%) e hora atividade (25%), no cálculo dos proventos da servidora aposentada, pois com base na Lei Municipal nº 165/09, as verbas acrescentadas são devidas no exercício da atividade, logo não possuem caráter permanente e remuneratório;

b) Apresente justificativa quanto ao atraso apurado no envio dos documentos para registro neste TCM-PA, que afrontou ao art. 3º do Anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 72, VII da Lei Orgânica deste TCM-PA, pela mencionada remessa intempestiva, uma vez que o ato de aposentadoria sob exame foi publicado no dia 17/11/2020 e somente enviado e este TCM-PA para registro no dia 07/01/2021.

Em caso de expedição de novo ato, deve ser respeitado o **princípio da publicidade** dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88), devendo o instituto previdenciário demonstrar o seu atendimento via expedição de certidão de publicidade ou pela imprensa oficial do município, se houver.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Administrativa nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2025

GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA
(PROCESSO Nº: 202130223-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 30, §1º, da LOTCM e art. 654, §2º do RITCM, a Sra. **JOSELBA DE NAZARE COSTA PACHECO - CPF nº 375.085.042-91 - Presidente do Fundo de Previdência de Muaná-FUNPREM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 032 de 17/11/2020**, que APOSENTA a Srª. **SEBASTIANA NOVAES FERREIRA - CPF nº 601.826.282-72**, tendo em vista o **PARECER do Núcleo de Atos de Pessoal nº 257/2025-NAP/TCMPA** (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, e verificação complementar realizada em meu Gabinete, solicito que a gestora:

a) Encaminhe documentação comprobatória e idônea relativa às parcelas gratificação de nível superior (Certificado de conclusão de curso superior), de especialização (Certificado de conclusão de Curso de Especialização) e hora-atividade (o ato que concedeu, assim como o fundamento que ampara a incorporação aos proventos);

b) Remeta declaração firmada pelo(a) servidor(a) de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal ou especificando o acúmulo quando for a hipótese;

c) Apresente justificativa quanto ao atraso apurado no envio dos documentos para registro neste TCM-PA, que afrontou ao art. 3º do Anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 72, VII da Lei Orgânica deste TCM-PA, pela mencionada remessa intempestiva, uma vez que o ato de aposentadoria sob exame foi publicado no dia 17/11/2020 e somente enviado e este TCM-PA para registro no dia 07/01/2021.

Em caso de expedição de novo ato, deve ser respeitado o **princípio da publicidade** dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88), devendo o instituto previdenciário demonstrar o seu atendimento via expedição de certidão de publicidade ou pela imprensa oficial do município, se houver.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Administrativa nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de maio de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2025**GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA
(PROCESSO Nº: 202130222-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 75, I e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 30, §1º, da LOTCM e art. 656, §2º do RITCM, a Sra. **JOSELBA DE NAZARE COSTA PACHECO - CPF nº 375.085.042-91 - Presidente do Fundo de Previdência de Muaná-FUNPREM**, para no prazo de 15 (quinze) dias, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 027 de 11/11/2020**, que **APOSENTA** a Sra. **MARIA RITA CARNEIRO MOURÃO - CPF nº 487.409.852-53**, tendo em vista o **PARECER da Exma. Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva do Ministério Público de Contas-MPCM-PA** (cópia em anexo), que integra a presente NOTIFICAÇÃO, solicito que a gestora:

a) Esclareça sobre a inclusão das gratificações de magistério (10%) e hora atividade (25%), no cálculo dos proventos da servidora aposentada, pois com base na Lei Municipal nº 165/09, as verbas acrescentadas são devidas no exercício da atividade, logo não possuem caráter permanente e remuneratório;

b) Apresente justificativa quanto ao atraso apurado no envio dos documentos para registro neste TCM-PA, que afrontou ao art. 3º do Anexo II da Resolução Administrativa nº 18/2018, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 72, VII da Lei Orgânica deste TCM-PA, pela mencionada remessa intempestiva, uma vez que o ato de aposentadoria sob exame foi publicado no dia 17/11/2020 e somente enviado a este TCM-PA para registro no dia 07/01/2021.

Em caso de expedição de novo ato, deve ser respeitado o **princípio da publicidade** dos atos administrativos (art. 37, caput, da CF/88), devendo o instituto previdenciário demonstrar o seu atendimento via expedição de certidão de publicidade ou pela imprensa oficial do município, se houver.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecido, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 699 do RITCM c/c o art. 30 § 2º e art. 71, I, da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Administrativa nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
Conselheira Substituta – TCM/PA

Protocolo 54009

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA**NOTIFICAÇÃO Nº 031/2025****GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.113002.2024.2.0008)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **JENEAN DOS REIS ARAUJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS (exercício de 2025)**, inscrito no CPF sob o nº

709.092.532-34, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Resolução nº27/2024** de 26/09/2024, que “*fixa os subsídios dos Vereadores de Eldorado dos Carajás, e dá outras providências*”, tendo em vista o **PARECER Nº 583/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) Ata da sessão legislativa de aprovação da Resolução nº027/2024 de 04/07/2024;

b) Relatório de impacto orçamentário-financeiro;

c) Comprovação de publicação do ato, e

d) Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO Nº 034/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.057001.2024.2.0016)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO – PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS** (exercícios de 2024 e 2025), inscrito no CPF sob o nº270.872.392-87, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei Municipal nº 711 de 15/10/2024**, que “*dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ponta de Pedras, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 544/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email:



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) *Justificar a inobservância do princípio da anterioridade insculpido no Art. 29, V da CF, face a intempestividade na edição do referido ato normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;*

b) *O relatório de impacto orçamentário-financeiro; e*

c) *Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 035/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.143002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** a **Sra. SIMONE DIVINA RIBEIRO NERES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA (exercício de 2024)**, inscrito no CPF sob o nº **426.024.241-53**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Resolução nº27/2024** de 26/09/2024, que “*dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Sapucaia, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 546/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) *A ata da sessão legislativa de aprovação da Lei nº381/2024 de 05/04/2024;*

b) *A comprovação de publicação da Lei nº381/2024 de 05/04/2024;*

c) *O relatório de impacto orçamentário-financeiro;*

d) *Informar sobre o valor atual do subsídio do Prefeito Municipal e lei que o fixou;*

e) *Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 036/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.143002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o **Sr. ROSIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA (exercício de 2025)**, inscrito no CPF sob o nº 670.674.252-04, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Resolução nº27/2024** de 26/09/2024, que “*dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Sapucaia, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 546/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) *A ata da sessão legislativa de aprovação da Lei nº381/2024 de 05/04/2024;*

b) *A comprovação de publicação da Lei nº381/2024 de 05/04/2024;*

c) *O relatório de impacto orçamentário-financeiro;*

d) *Informar sobre o valor atual do subsídio do Prefeito Municipal e lei que o fixou;*

e) *Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM PA

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.126001.2024.2.0034)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE – PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA** (exercícios de 2024), inscrito no CPF sob o nº402.674.152-49, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei nº348/2024/PMTS de 23/10/2024**, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Terra Santa, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 565/2025- NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- a) Ata da Sessão de Aprovação da Lei n.º n.º348/2024/PMTS de 23/10/2024;
- b) O relatório de impacto orçamentário-financeiro; e
- c) Justificar a inobservância do princípio da anterioridade insculpido no Art. 29, V da CF, face a intempestividade na edição do referido ato normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a

partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM PA

NOTIFICAÇÃO Nº 038/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.126001.2024.2.0034)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **EDSON SIQUEIRA DA FONSECA – PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA** (exercícios de 2025), inscrito no CPF sob o nº031.772.855-51, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei nº348/2024/PMTS de 23/10/2024**, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Terra Santa, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 565/2025- NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- a) Ata da Sessão de Aprovação da Lei n.º n.º348/2024/PMTS de 23/10/2024;
- b) O relatório de impacto orçamentário-financeiro; e
- a) Justificar a inobservância do princípio da anterioridade insculpido no Art. 29, V da CF, face a intempestividade na edição do referido ato normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM PA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.113001.2024.2.0029)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** a **Sra. IARA BRAGA MIRANDA – PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS** (exercício de 2024), inscrito no CPF sob o nº **702.629.262-53**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei Municipal nº 549 de 04/07/2024**, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Eldorado dos Carajás, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 530/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: *protocolo@tcm.pa.gov.br*, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) Encaminhar relatório de impacto orçamentário-financeiro;

b) Encaminhar o projeto de lei; e

c) Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.113001.2024.2.0029)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o **Sr. WAGNE COSTA MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS** (exercício de 2025), inscrito no CPF sob o nº **719.019.812-15**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei Municipal nº**

549 de 04/07/2024, que “*fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Eldorado dos Carajás, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 530/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: *protocolo@tcm.pa.gov.br*, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) Encaminhar relatório de impacto orçamentário-financeiro;

b) Encaminhar o projeto de lei; e

c) Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.091002.2024.2.0006)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o **Sr. MAGNO ARAUJO SANTOS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (exercícios de 2024 e 2025)**, inscrito no CPF sob o nº **680.363.022-68**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Lei Municipal nº 1.265, de 23/10/2024**, que “*fixa o subsídio dos vereadores do Município de Curionópolis, para o mandato de 2025-2028*”, tendo em vista o **PARECER Nº 528/2025- NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: *protocolo@tcm.pa.gov.br*, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) Justificar a inobservância do princípio da anterioridade insculpido no Art. 29, V da CF, face a intempestividade na edição



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

do referido ato normativo, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA; e

b) Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 44/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202130007-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO o Sr. PEDRO REIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **259.920.072-53 – PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS DO PARÁ– FUNPREV**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 010/2020**, de 16/11/2020 que concedeu **pensão por morte** ao beneficiário **Sr. FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA**, viúvo da servidora **ODINAIR BENEDITA DOS SANTOS OLIVEIRA**, tendo em vista o **PARECER DO NAP** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) envio de certidão de casamento atualizada;
- b) envio de declaração de não acumulação;
- c) envio de Certidão de Óbito averbada com a correção do estado civil da servidora, ou enviados os devidos esclarecimentos, conforme irregularidades apontadas no item III da Notificação;
- d) juntada aos autos do documento de identidade do requerente da pensão, a fim de se conferir assinatura no respectivo requerimento.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts.

30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA.

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202130196-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO o Sr. PEDRO REIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 259.920.072-53 – **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE OEIRAS – FUNPREV**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, manifestar-se, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, sobre a **Portaria nº 013 de 12/12/2020** que concedeu aposentadoria à servidora Sra. **ANA LUZIA TRINDADE RIBEIRO**, diante do quê solicito o encaminhamento dos seguintes esclarecimentos:

1. *Esclarecimentos e/ou justificativas referentes à incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos da aposentadoria, informando também:*

- a) *Se a referida gratificação é concedida a todos os profissionais do magistério, independentemente do exercício da função, ou se a mesma se destina exclusivamente aos professores em efetivo exercício das atividades do magistério, com base na lei municipal pertinente;*
- b) *Informar qual a base legal que determina a incorporação ou a não incorporação da Gratificação de Magistério aos proventos de aposentadoria.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

NOTIFICAÇÃO Nº 048/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.113002.2024.2.0008)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **EDSON DE DEUS VIEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS (exercício de 2024)**, inscrito no CPF sob o nº 132.981.601-30, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Resolução nº 27/2024** de 26/09/2024, que “*fixa os subsídios dos Vereadores de Eldorado dos Carajás, e dá outras providências*”, tendo em vista o **PARECER Nº 583/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- A ata da sessão legislativa de aprovação da Resolução nº 027/2024 de 04/07/2024;*
- O relatório de impacto orçamentário-financeiro;*
- A comprovação de publicação do ato, e*
- Justificar o encaminhamento intempestivo do ato para este Tribunal.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 028/2025**CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.005002.2024.2.0009)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** o Sr. **EDERSON FELIX SERRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (exercício de 2025)**, inscrito no CPF sob o nº 030.447.072-42, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em

epígrafe, em tramitação neste TCM, que tem por objeto a **Resolução nº 02/2024** de 02/07/2024, que “*dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores (...) e dá outras providências no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Almeirim para a 20ª legislatura*”, tendo em vista o **PARECER Nº 410/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual requer-se o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- Ata de Sessão de aprovação da Resolução n.º 002/CMA, de 02/07/2024;*
- O relatório de impacto orçamentário-financeiro;*
- Justificar porque o ato não foi publicado no Diário Oficial nos moldes previstos no Art. 29, V da IN nº 02/2022.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA.

NOTIFICAÇÃO Nº 029/2025**GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.005002.2024.2.0009)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **INES RAMOS FREITAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (exercício de 2024)**, inscrito no CPF sob o nº 189.529.252-20, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, que tem por objeto a **Resolução nº 02/2024** de 02/07/2024, que “*dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores (...) e dá outras providências no Âmbito do Poder Legislativo Municipal de Almeirim para a 20ª legislatura*”, tendo em vista o **PARECER Nº 410/2025-NAP/TCMPA** que integra a presente, bem como solicitação deste Gabinete, e diante do qual requer-se o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email:



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

a) *Ata de Sessão de aprovação da Resolução n.º 002/CMA, de 02/07/2024;*

b) *O relatório de impacto orçamentário-financeiro; e*

c) *Justificar porque o ato não foi publicado no Diário Oficial nos moldes previstos no Art. 29, V da IN nº 02/2022.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA.

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202130075-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **ANA MARILIA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº **944.312.212-04** – **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **pensão por morte** do servidor **Sr. RAIMUNDO NONATO MAGNO VIEIRA**, tendo em vista o **DESPACHO DO NAP** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

a) *“... solicitando a substituição dos documentos enviados via sistema SIAP no Processo N.º 202130075-00, referente a pensão por morte legada pelo servidor RAIMUNDO NONATO MAGNO VIEIRA, uma vez que todos os documentos juntados aos autos são referentes a outro servidor estranho ao processo.”*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis

pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de junho de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA.

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2025

GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202130022-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º e 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **ANA MARILIA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, inscrita no CPF sob o nº **944.312.212-04** – **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria IPMMA nº 049 de 14/10/2020**, que concedeu **pensão por morte** ao beneficiário **Sr. JONAS DOS SANTOS FARIAS**, companheiro da servidora **BENEDITA SILVA DO NASCIMENTO**, tendo em vista o **PARECER DO NAP** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

a) *Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Necessário se faz o envio de documento que comprove o ingresso da servidora em cargo efetivo.*

b) *Há beneficiário convivente, não tendo sido juntados documentos suficientes a provar a existência de união estável. Necessário se faz a juntada de documentos que comprovem a união estável ao tempo do óbito da servidora, visto que o único documento que faz menção a essa condição é a certidão de óbito da servidora.*

c) *O(s) seguinte(s) documento(s) obrigatório(s) não foi(ram) juntado(s): Calculo da Pensão, Declaração de não acumulação, Ficha Financeira, Ato/Documento de Ingresso.*

d) *Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 16/10/2020 e o presente processo protocolado aos 16/12/2020, portanto, 61 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.*

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura



infração passível de multa prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de junho de 2025.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA
Conselheira Substituta – TCM/PA.

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 092/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 070001.2024.1.000 SPE)

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII1, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. **EDUARDO ALVES CONTI (CPF/MF nº 377.205.702-00), Chefe do Poder Executivo do município de Santana do Araguaia**, no exercício financeiro de 2024, acerca da omissão na remessa da competência **BALANÇO GERAL** do exercício financeiro de 2024, em meio eletrônico, descumprindo o dever de prestar contas, na forma prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, conforme levantamento realizado em 30/06/2025.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dia(s), contado na forma do art. 421 do RITCMPA, para o encaminhamento da documentação, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento

Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

¹Art. 93. O Conselheiro Relator será responsável pela instrução dos processos que lhe forem distribuídos, competindo-lhe:

VIII - citar e notificar, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento Interno;

XII - fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos, inclusive, realizando audiências, se necessário;

NOTIFICAÇÃO Nº 092/2025/1ª CONTROLADORIA TCM-PA (PROCESSO Nº 101001.2024.1.000 SPE)

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII1, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. **ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO (CPF/MF no 003.770.692-64), Chefe do Poder Executivo do município de Santa Maria das Barreiras**, no exercício financeiro de 2024, acerca da omissão na remessa da competência **BALANÇO GERAL** do exercício financeiro de 2024, em meio eletrônico, descumprindo o dever de prestar contas, na forma prevista na Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, conforme levantamento realizado em 30/06/2025.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 10 dia(s), contado na forma do art. 421 do RITCMPA, para o encaminhamento da documentação, exclusivamente através do MÓDULO DE REMESSA (<https://www.tcm.pa.gov.br/domicilio-eletronico/>) do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões, junto à prestação de contas anual.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

¹Art. 93. O Conselheiro Relator será responsável pela instrução dos processos que lhe forem distribuídos, competindo-lhe: VIII - citar e notificar, na forma e nas hipóteses previstas em lei e neste Regimento Interno;

XII - fixar prazo para que os responsáveis por órgão ou entidade sujeitos à sua jurisdição, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sempre que verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade nos respectivos processos, inclusive, realizando audiências, se necessário;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**NOTIFICAÇÃO Nº 094/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.098002.2025.2.0012)**

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Parauapebas e o **Sr. MAX ALVES DE SOUZA SILVA**, Secretário de Desenvolvimento do município de Parauapebas, no exercício financeiro de 2025, **para que no prazo de 10 (dez) dias**, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia protocolada nesta Corte de Contas, sob o nº 1.098002.2025.2.0012 eTCM (documentação encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado no UNICAD/TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 30/2025 –RITCM-PA).

Belém, 30 de junho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 095/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 1.098001.2025.2.0043)**

A Exma. Conselheira Relatora Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Parauapebas e o **Sr. GLAUTON DE SOUSA SILVA**, Secretário da Fazenda do município de Parauapebas, no exercício financeiro de 2025, **para que no prazo de 10 (dez) dias**, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos constantes na denúncia protocolada nesta Corte de Contas, sob o nº 1.098001.2025.2.0043 eTCM (documentação encaminhada pelo endereço eletrônico cadastrado no UNICAD/TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (Atualizado até o Ato nº 30/2025 –RITCM-PA).

Belém, 30 de junho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 096/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088002.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). LUAN FEIO DA SILVA**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Câmara de Vereadores do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025
RGF – 1º QUADRIMESTRE	05/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 097/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088271.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ELIZETE PAIVA CELESTINO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Fundo de Assistência Social do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025



Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 098/2025 1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088272.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Fundo de Educação do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 099/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088270.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ELISANDRA MARIA ARAUJO SANTOS**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Fundo de Saúde do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

**NOTIFICAÇÃO Nº 100/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088284.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **UG/FUNDEB do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 101/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 088001.2025.1.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). ELISANGELA PAIVA CELESTINO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **UG/PM do município de CONCÓRDIA DO PARÁ**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou

demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - JANEIRO	28/02/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - FEVEREIRO	31/03/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MARÇO	30/04/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - ABRIL	31/05/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - JANEIRO	28/02/2025
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - FEVEREIRO	31/03/2025
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MARÇO	30/04/2025
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - ABRIL	31/05/2025
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025
RGF – 1º QUADRIMESTRE	05/06/2025
RREO – 1º BIMESTRE	07/04/2025
RREO – 2º BIMESTRE	05/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art. 33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 02 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 102/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 020201.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a) LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, Ordenador(a) de despesas do(a) **IAPSM do município de CACHOEIRA DO ARARI**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL – MAIO	30/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art. 33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 103/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 020002.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). DIEGO BARBOSA GAMA**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Câmara de Vereadores do município de CACHOEIRA DO ARARI**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 104/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 019411.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MILA CECILIA DA SILVA COSTA**, Ordenador(a) de despesas do(a) **FUNDEB do município de BUJARU**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a

prestação de contas do exercício financeiro de 2025, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL – MAIO	30/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art. 33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 105/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 019407.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). MILA CECILIA DA SILVA COSTA**, Ordenador(a) de despesas do(a) **Fundo de Educação do município de BUJARU**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art. 33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, “a”, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023- TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora



**NOTIFICAÇÃO Nº 106/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 049226.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JOSELBA DE NAZARE COSTA PACHECO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **UG/FUNPREM do município de MUANÁ** no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
1º QUADRIMESTRE	31/05/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023-TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO Nº 107/2025/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 113002.2025.2.000 SPE)**

A Exma. Sra. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA** o(a) **Sr(a). JENEAN DOS REIS ARAUJO**, Ordenador(a) de despesas do(a) **UG/CM do município ELDORADO DO CARAJAS**, no exercício financeiro de **2025**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente a **prestação de contas do exercício financeiro de 2025**, referente a competência mensal e/ou quadrimestral e/ou demais documentos complementares, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2019-TCMPA, abaixo detalhada:

Competências	Prazo Regimental
ARQUIVO CONTÁBIL - MAIO	30/06/2025
ARQUIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO - MAIO	30/06/2025

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art.33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art.45, III, "a", da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem

prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº 003/2023-TCMPA.

Belém, 01 de julho de 2025.

ANN PONTES
Conselheira Relatora

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO Nº 172/2025

3ªCONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o **Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES (CPF: 873.804.206-15)**, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Jacundá no exercício de 2025, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM/PA;

CONSIDERANDO a ausência de documentos relativos a processos licitatórios do exercício de 2025 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA, o que prejudica o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jacundá no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR o **Sr. ITONIR APARECIDO TAVARES (CPF: 873.804.206-15)**, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Jacundá no exercício de 2025, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, proceda à publicação no Mural de Licitações desta Corte de Contas dos seguintes documentos:

1. PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2025-006-PMJ: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Abertura em 05/03/2025), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
2. PREGÃO ELETRÔNICO nº9.2025-011-PMJ: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Abertura em 21/05/2025), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
3. PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2025-010-PMJ: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Abertura em 25/04/2025), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
4. PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2025-003-PMJ : documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em



vista data de Abertura em 04/02/2025), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, bem como aplicação de medida cautelar (arts. 340 e 341 do RITCM), inclusive com bloqueio da movimentação das contas bancárias.

Belém/PA, 07 de julho de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira /Conselheira Relatora – TCM/PA

Protocolo: 54978

NOTIFICAÇÃO Nº 173/2025

3ª CONTROLADORIA/TCM

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA a Sra. IARA ALVES MEIRELES (CPF: 604.340.232-72)**, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Jacundá no exercício de 2025, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM/PA;

CONSIDERANDO a ausência de documentos relativos a processos licitatórios do exercício de 2025 junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA, o que prejudica o exercício do controle externo;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jacundá no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. IARA ALVES MEIRELES (CPF: 604.340.232-72), Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Jacundá no exercício de 2025, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, proceda à publicação no Mural de Licitações desta Corte de Contas dos seguintes documentos:

1. PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2025-002-FME: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Homologação em 08/05/2025): eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

2. ADESÃO A ATA DE SRP nº A.2024-003-FME: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Abertura em 03/06/2024), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato,

parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

3. PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2025-005-FME: documentos relativos à fase de realização do processo licitatório (tendo em vista data de Homologação em 15/04/2025), eventual instrumento contratual celebrado, ato de designação do fiscal do contrato, parecer do controle interno sobre o contrato e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, neste ato, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa, prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, bem como aplicação de medida cautelar (arts. 340 e 341 do RITCM), inclusive com bloqueio da movimentação das contas bancárias.

Belém/PA, 07 de julho de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira /Conselheira Relatora – TCM/PA

Protocolo: 54979

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

Citação nº 029/20254

4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.133001.2024.2.0023)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e em decorrência do Acórdão nº 45.973, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 004/2024, publicada no DOETCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF: XXX.002.403-XX, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto a Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 029/2025 (Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCM.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Citação nº 030/2025**4ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 1.133001.2024.2.0023)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e em decorrência do Acórdão nº 45.973, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 004/2024, publicada no DOETCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o Sr. **RAFAEL NOBRE DA SILVA, CPF: XXX.705.052-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto a Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 030/2025 (Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Citação nº 031/2025**4ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 1.133001.2024.2.0023)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e em decorrência do Acórdão nº 45.973, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 004/2024, publicada no DOETCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA o Sr. **JOÃO DE CASTRO PANTOJA NETO, CPF: XXX.104.242-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto a Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 031/2025 (Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do

Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Citação nº 032/2025**4ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 1.133001.2024.2.0023)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e em decorrência do Acórdão nº 45.973, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 004/2024, publicada no DOETCMPA nº 1.858 do dia 19 de novembro de 2024, CITA a Sra. **ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, CPF: XXX.662.032-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto a Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 032/2025 (Informação nº 440/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Citação nº 033/2025**4ª Controladoria/TCM-PA****(Processo nº 1.048459.2025.2.0002)**

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o Sr. **ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ, CPF Nº XXX.399.992-XX, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto ao Relatório nº 018/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 033/2025 (Relatório nº 018/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).



O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 034/2025

4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.048459.2025.2.0002)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o Sr. **WALLACE DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº XXX.296.562-XX, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, no período de 06/05/2025** até os dias atuais, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto ao Relatório nº 018/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 034/2025 (Relatório nº 018/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Citação nº 035/2025

4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.008001.2025.2.0009)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência do Acórdão nº 46.141, que concedeu MEDIDA CAUTELAR determinando a SUSPENSÃO da Dispensa de Licitação nº 1/2025.006, publicada no DOETCMPA nº 1.975 do dia 25 de junho de 2025, CITA a Sra. **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHIRO, CPF Nº XXX.040.912-XX, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB de Ananindeua, no exercício de 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente defesa quanto ao Relatório nº 08/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.**

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 035/2025 (Relatório nº 08/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 30 de junho de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 53992

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025/TCM/PA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O TIPO MENOR PREÇO.

OBJETO: Registro de preços de aparelhos de condicionadores de ar para o atendimento das necessidades do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM PA), conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00h do dia 31/07/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br.

Belém, 09 de julho de 2025.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro

Protocolo: 54976

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 0864 DE 30/06/2025.

Nome: **ALCIMAR LOBATO DA SILVA**

Assunto: Interromper no dia 26/06/2025, as férias referentes ao Período Aquisitivo 2023/2024.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0870 DE 30/06/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **MAURO CELSO FEITOSA MAIA**, matrícula nº **500000249**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO** - TCM.CPE.1011.E/15, o tempo de serviço prestado à Iniciativa Privada, no total de 1.064 (um mil e sessenta e quatro) dias, considerados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 2º do art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0873 DE 30/06/2025.

Nome: **THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO**
Assunto: Interromper no dia 27/06/2025, as férias referentes ao Período Aquisitivo 2023/2024.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0874 DE 01/07/2025.

Nome: **ROBERTO CHERMONT CHAVES**
Assunto: Conceder Auxílio-Natalidade.

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 54977

PORTARIA Nº 0881 DE 03/07/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.810, de 24/01/1994, e na Lei nº 5.826, de 01/03/1994, alterada pela Lei nº 7.371, de 30/12/09; **RESOLVE:** Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiquidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, constante no anexo desta Portaria, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ATUAL	
				CLASSE	SUBCLASSE
500000663	CRISTIANE HELENA DA C. E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-1	B	11
500000660	CYNTIA YUKIKO TOMIOKA CHAVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-1	B	9
500000664	RAIMUNDO NONATO G. DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCM.CPE.101-1	B	10

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro/Presidente

Protocolo: 54977

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**PORTARIA Nº 0871 DE 30/06/2025.**

Nome: **ROBERTO CHERMONT CHAVES**
Assunto: Conceder 20 (vinte) dias de licença paternidade.
Período: 16/06 a 05/07/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0872 DE 30/06/2025

Nome: **ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA COIMBRA**
Assunto: Autorizar a gozar 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 1989/1992.
Período: 01 a 30/07/2025

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0878 DE 02/07/2025.

Nome: **HELIO LOBATO DA SILVA JUNIOR**
Assunto: Conceder 04(quatro) dias de licença para tratamento de saúde.
Período: 10 a 13/06/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 0883 DE 07/07/2025.

Nome: **SILVIO VIEIRA NERY**
Assunto: Conceder 60(sessenta) dias de licença para tratamento de saúde.
Período: 05/06 a 03/08/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
Diretor de Gestão de Pessoa

Protocolo: 54977



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>